

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2026 PROJETO DE LEI Nº 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

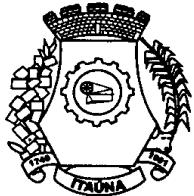
Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

ABEASF	
R\$ 1.600,00/mês -----	R\$ 19.200,00/ano
Albergue Fraterno Bezerra de Menezes	
R\$ 4.000,00/mês -----	R\$ 48.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 12.000,00/mês -----	R\$ 144.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 5.191,62/mês -----	R\$ 62.299,44/ano
Sociedade São Vicente de Paulo – Conselho Central	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano
Fundação Frederico Ozanan	
R\$ 5.000,00/mês -----	R\$ 60.000,00/ano
Fundação São Vicente de Paulo - Orfanato	
R\$ 2.800,00/mês -----	R\$ 33.600,00/ano
Granja Escola	
R\$ 3.500,00/mês -----	R\$ 42.000,00/ano
Lar Fraterno	
R\$ 25.000,00/mês -----	R\$ 300.000,00/ano
Obras Sociais Paróquia de Santana	
R\$ 2.000,00/mês -----	R\$ 24.000,00/ano
Sagrada Família	
R\$ 25.000,00/mês -----	R\$ 300.000,00/ano
São Francisco de Assis – Grupo Espírita	
R\$ 1.500,00/mês -----	R\$ 18.000,00/ano
APAE – Instituto Santa Mônica	
R\$ 5.191,62/mês -----	R\$ 62.299,44/ano

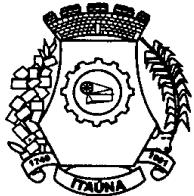
Art. 2º Para fins do repasse das subvenções objeto desta Lei fica autorizada a celebração de termos de parceria com as entidades assistenciais cadastradas, nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Lei correrão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2026, por meio de aditivos ao termo de colaboração: 11.02.08.244.0061.2.286.33.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha: 1500.



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do PL nº 80/2025 – FL. 02

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 15 de dezembro de 2025.

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

Gláucia Maria Santiago Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rodrigo Amaral Guimarães
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 80/2025 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 80/2025

Itaúna-MG, 15 de dezembro de 2025

Prezado Senhor Presidente,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 80/2025, que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.”*, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

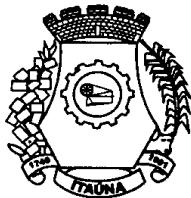
Solicito seja a presente proposição analisada em regime de urgência, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

No ensejo, renovo-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80/2025

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais a entidades assistenciais que desempenham relevantes serviços de interesse público no Município de Itaúna, especialmente nas áreas de assistência social, acolhimento institucional, apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes.

As instituições elencadas no projeto desenvolvem atividades contínuas e essenciais, muitas delas em regime de parceria com o Município, contribuindo de forma direta para a execução das políticas públicas de proteção social, complementando a atuação estatal e ampliando o alcance dos serviços oferecidos à população. O apoio financeiro ora proposto visa assegurar a manutenção dessas atividades, a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados e a continuidade dos serviços ofertados à comunidade itaunense.

Ressalta-se que os valores previstos no Projeto de Lei foram definidos com base nas demandas apresentadas pelas entidades, na capacidade financeira do Município e nas dotações orçamentárias disponíveis, de modo a assegurar equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância das entidades beneficiadas para o fortalecimento da rede socioassistencial do Município, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Solicito seja a presente proposição analisada **em regime de urgência**, nos termos dos arts. 111, I, “b”; 112; e, 113 (parte final), todos do Regimento Interno desta Casa do Povo; e, aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Itaúna-MG, 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do Município de Itaúna